



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ

DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

| | |
|----------------------------------|---|
| Protocolo e-SIC.RJ: | 20.698 - CEPERJ |
| Assunto: | O requerente utilizando o seu direito constitucional de acesso, regulamentado pela LAI, formulou pedido de acesso à informação relacionado aos dados do "VESTIBULAR CEDERJ 2021.2. e 2021.1". |
| Resposta: | A entidade demandada apresentou parcialmente a solicitação formulada, complementado o requerido dentro do prazo da instrução recursal. |
| Data do Recurso à CGE: | 03/10/2021 - 12:31:43 |
| Ementa: | Perda do Objeto do recurso interposto nesta terceira instância, considerando que a informação requerida foi disponibilizada dentro do prazo da instrução recursal. |
| Órgão ou Entidade Recorrido (a): | Fundação Centro Estadual de Estatística, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ |

Senhor Ouvidor Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

1. RELATÓRIO

1.1. Utilizando o seu direito constitucional de acesso à informação o requerente formulou, nos termos da Lei de Acesso à Informação – LAI, o seguinte pedido de acesso à Informação:

(....)solicitamos:

- 1- Total arrecadado com o Vestibular 2021.2 e 2021.1;
- 2- Total utilizado para execução do Vestibular em 2021.2 e em 2021.1;
- 3- Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) dos citados vestibulares;
- 4- Caso exista "lucro", qual o destino aplicado aos valores.

□□

1.2. Em resposta ao pedido de acesso à informação, a entidade demandada, dentro da prorrogação legal, assim se manifestou, ainda, em sede singular: "(...)Total utilizado para execução do vestibular em 2021.1 e em 2021.2 = **Encontra-se em período de apuração**. Quadro de detalhamento de despesas os citados vestibulares = **Encontra-se em período de apuração**".

1.3. Pelo relatado no parágrafo pretérito, a entidade demandada não apresentou todas as informações solicitadas pelo requerente alegando que o requerido encontrava-se "**em período de apuração**".

1.4. Em face da decisão prolatada em sede singular, o requerente interpôs recurso perante a primeira instância, que assim se manifestou naquela oportunidade:

Conforme informado na resposta anterior, a Fundação CEPERJ ainda não **tem a tabela de custos definitiva**, uma vez que **as despesas ainda estão sendo pagas/contabilizadas no exercício financeiro de 2021**.

Tais demonstrativos somente estarão prontos no final do exercício fiscal de 2021.

O déficit mencionado, ainda em fase de apuração, ocorreu por ter tido um número de inscritos pagantes menor que o esperado em ambos os vestibulares, bem como pelos custos adicionais em virtude do covid-19, uma vez que muitos dos locais de prova, usualmente utilizados, não puderam ceder o espaço e a Fundação teve que contratar novos locais de provas, com custos maiores.

□

1.5. Não obstante as argumentações apresentadas pela entidade demandada não podemos nos alinhar a tais manifestações de que “(...)as **despesas ainda estão sendo pagas/contabilizadas no exercício financeiro de 2021** (...)”, considerando que na administração pública as despesas apresentam três etapas, no termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a saber: “*empenhamento*”, “*liquidação*” e “*pagamento*”, deste modo, como o pagamento da despesas e a sua última etapa, está só poderá ser efetivada se as anteriores foram cumpridas, nos termos legais, ou seja, não poderá ocorrer pagamentos de despesas, na administração pública, sem seu pretérito empenhamento, além da sua competente liquidação; considerando, ainda, que os certames, objeto do pedido de acesso à informação, já foram realizados, deste forma as despesas deles oriundas, também, já foram executadas.

1.6. Utilizando as suas prerrogativas legais, em face do decidido em primeira instância, a demanda foi alçada, nos termos do § 2º do art. 21 do Decreto nº 46.5475/18, a segunda instância da entidade demandada, ou seja, encaminhada a sua autoridade máxima, que disponibilizou no sistema e-SIC – *canal de comunicação entre o Governo do Estado e o cidadão para os pedidos de acesso à Informação*, nos termos da LAI –, o arquivo intitulado de “SEI_ERJ - 22980887.pdf”, a saber:

03/10/2021 11:59

SEI/ERJ - 22980887 - Despacho de Encaminhamento de Processo



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos
Diretoria de Concursos e Processos Seletivos

À ASSOUVI

Com vistas para Presidência, ASSJUR E DIRAF

Prezada Ouvidora

Captura Retangular

Em cumprimento ao solicitado e em resposta, seguem abaixo ps quadro de despesas aos referidos vestibulares, demonstrand o déficit, conforme informado anteriormente.

| Vestibular CECIERJ 2021.1 | R\$ | | Vestibular CECIERJ 2021.2 | R\$ |
|--|------------|--|--|-----|
| Arrecadado total | 437.025,00 | | Arrecadado total | 1. |
| Pedagogia - Elaboração de prova e correção de redação | 60.508,80 | | Pedagogia - Elaboração de prova e correção de redação | |
| Análise e isenção | 27.090,00 | | Análise e isenção | |
| Aplicação de prova | 460.715,36 | | Aplicação de prova | |
| Materiais | 31.837,58 | | Materiais | |
| Serviços de Terceiros | 137.503,88 | | Serviços de Terceiros | |
| Serviços de Pessoal | 291.373,90 | | Serviços de Pessoal | |
| Custos indiretos- Manutenção, serviços de suporte de TI, limpeza e processamento de pagamentos | 54.831,42 | | Custos indiretos- Manutenção, serviços de suporte de TI, limpeza e processamento de pagamentos | |
| Devoluções de taxas | - | | Devoluções de taxas | |
| Despesas totais | 603.145,58 | | Despesas totais | 1. |
| SALDO (déficit) | 166.120,58 | | SALDO (déficit) | |

Atenciosamente,

VIVIAN VICENTINI KUSS


Diretora de Concursos e Processos Seletivos
ID 5097686-9

1.7. Nos termos do estatuído no IV do art. 11 da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, que delegou competência a este Órgão para julgar os “*recursos interpostos contra decisão exarada pelo titular do órgão ou entidade, dentro das normas que regem o acesso à informação*”, o requerente formulou o seguinte pedido a esta terceira instância recursal: “(...) **a tabela encaminhada, possivelmente devido à formatação está cortada nos valores referente ao vestibular 2021.2. Segue encaminhamento para correção e reenvio do documento**”.

1.8. Com o intuito de intermediar o desenlace da questão, esta CORAI/SUPTPC/OGE/RJ atuou perante o Órgão requerido, nos termos do art. 24 do Decreto nº 46.475/18, que dispõe que “a Controladoria Geral do Estado poderá requisitar ao órgão ou entidade que prestem esclarecimentos, antes de sua manifestação”, por intermédio de e-mail encaminhado à Unidade de Ouvidoria Setorial da entidade demandada, para que fosse complementado o quadro disponibilizado, por está parcialmente cortado na mídia utilizada.

1.9. Dentro do prazo da instrução do presente recurso, por intermédio de e-mail, foi encaminhado ao requerente um novo arquivo complementado, desta forma, todo o pedido de acesso à informação requerido, deste modo, opinamos pela **PERDA DE OBJETO** do recurso interposto nesta terceira instância recursal, conform segue:

SEI100021 1656 SEI/RJ - 2316218 - Despacho de Encaminhamento de Processo



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação Centro Estadual de Estatística, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos
Diretoria de Concursos e Processos Seletivos

À ASSOLVI
Com vistas para Presidência, ASSJUR E DIRAF
Presença Ouvidora

Em cumprimento ao solicitado e em resposta, seguem abaixo os quadros de despesas aos referidos vestibulares, demonstrando o déficit, conforme informado anteriormente.

| Vestibular CECIERJ 2021.1 | R\$ |
|--|------------|
| Arrecadado total | 437.025,00 |
| Pedagogia | 60.508,80 |
| Análise e iteração | 27.090,00 |
| Aplicação de prova | 460.715,36 |
| Custos indiretos- Manutenção, serviços de suporte de TI, limpeza e processamento de pagamentos | 54.831,42 |
| 10% total de despesas | 54.831,42 |
| Devoluções de taxas | - |
| Despesas totais | 603.145,58 |

SEI100021 1655 SEI/RJ - 2316218 - Despacho de Encaminhamento de Processo

| | |
|------------------------|-------------------|
| SALDO (déficit) | 166.120,58 |
|------------------------|-------------------|

| Vestibular CECIERJ 2021.2 | R\$ |
|--|-------------------|
| Arrecadado total | 1.120.993,00 |
| Pedagogia | 162.859,00 |
| Análise e iteração | 34.428,00 |
| Aplicação de prova | 962.448,56 |
| Materiais | 56.940,52 |
| Serviços de Terceiros | 300.841,64 |
| Serviços de Pessoal | 604.646,40 |
| Custos indiretos- Manutenção, serviços de suporte de TI, limpeza e processamento de pagamentos | 116.101,06 |
| Devoluções de taxas | 1.275,00 |
| Despesas totais | 1.277.111,62 |
| SALDO (déficit) | 156.118,62 |

Atenciosamente,

VIVIAN VICENTINI KUSS

2. PARECER

Deste modo, considerando que a resposta foi disponibilizada nos termos do pedido formulado pela Requerente, dentro do prazo da instrução do recurso, opina-se pela **PERDA DE OBJETO** do recurso interposto nesta terceira instância recursal.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 2021.

TAYSA DE SOUSA PAÚRA LAYO
Secretária da OGE
Id.: 5100602-2

AFRANIO LEITE DA SILVA
Coordenador da Coordenadoria de Recursos
Id.: 1958379-6

LUCIANA RAMOS AVELINO DE SOUZA
Respondendo Pela
Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção
Id.: 5014975-0

3. DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto, como fundamento deste ato, o presente Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção - SUPTPC e decido pela **PERDA DE OBJETO** do recurso, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de nº 20.698, direcionado à Fundação Centro Estadual de Estatística, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 2021.

EUGENIO MANUEL DA SILVA MACHADO
Ouvidor-Geral do estado
ID: 3216384-3



Documento assinado eletronicamente por **Afranio Leite da Silva, Coordenador**, em 06/10/2021, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Taysa de Sousa Paúra Layo, Atendente**, em 07/10/2021, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ramos Avelino de Souza, Superintendente**, em 07/10/2021, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Manuel da Silva Machado, Ouvidor**, em 07/10/2021, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **23211981** e o código CRC **652CBD71**.